



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
009/2022

De autoria do nobre Vereador Aurelio Nomura, o presente projeto de resolução “altera a redação do art. 5º, revoga os §1º e §2º, da Resolução nº 04, de 26 de dezembro de 2006, que institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências”.

A atual redação do art. 5º que o PR altera e dos seus §§ 1º e 2º que serão excluídos é a seguinte:

Art. 5º Competirá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a escolha da pessoa que, em cada categoria, terá seu nome submetido ao Plenário, por intermédio de projeto de decreto legislativo.

§ 1º Nos termos do inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

§ 2º Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

A nova redação proposta é a que se segue:

Art. 5º - Competirá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em cada categoria, a escolha do vencedor. Parágrafo único. Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação na Comissão, caberá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.(NR)

Segundo o nobre autor, “a presente proposta visa incumbir à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a votação e aprovação dos vencedores do Prêmio Dorothy Stang, retirando a obrigatoriedade de que seja submetido ao Plenário, por meio de projeto de decreto legislativo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura.



PR nº 009/2022

A Resolução nº 04, de 26 de dezembro de 2006, que instituiu o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza foi originada pelo Projeto de Resolução 03-0011/2006, cuja autoria foi do mesmo vereador.

De acordo com o PR 03-0011/2006, o Prêmio “Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza” será entregue bienalmente na semana do Meio Ambiente, semana na qual se incluir o dia 5 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente estabelecido pela ONU), em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo e premiará 3 (três) categorias:

I – Categoria Humanidade: para iniciativas que visam prioritariamente o desenvolvimento do ser Humano através de programas e projetos de educação ambiental ou programas e projetos de divulgação e informação ambiental.

II – Categoria Tecnologia: para iniciativas que visam prioritariamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas, desenvolvimento de sistemas, processos ou equipamentos de otimização ambiental ou a utilização de equipamentos nos processos industriais que representa ganhos “ambientais considerados”.

III – Categoria Natureza: para iniciativas que visam prioritariamente à preservação e conservação do Meio Natural, preservação de flora e fauna e projetos de pesquisa científica.

No mesmo Projeto de Resolução, o autor determinava a criação de uma Comissão Julgadora, composta por “pessoas de notório saber ambiental”, a qual decidiria os premiados em cada categoria. Por fim, determinava que a Mesa Diretora seria a responsável por expedir as normas necessárias à regulamentação da resolução proposta no Projeto.

Ao proceder-se à regulamentação do PR 03-0011/2006, o texto final da Resolução 04/2006 separou as funções de seleção dos indicados aos prêmios e de decisão dos premiados: à comissão julgadora caberia “deliberar sobre a indicação das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas” (Art. 4º, Resolução 04/2006), e à



PR nº 009/2022

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente competiria “a escolha da pessoa que, em cada categoria, terá seu nome submetido ao Plenário, por intermédio de projeto de decreto legislativo” (Art. 5º, Resolução 04/2006).

Portanto, o que o PR ora em comento pretende com a nova redação dada ao Artigo 5º da Resolução 04/2006 é que a decisão sobre os contemplados com o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza seja exclusiva da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sem a necessidade de submetê-la ao Plenário.

Uma vez que esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é a que possui a função precípua de tratar dos assuntos atinentes às questões ambientais, manifestamo-nos **favoravelmente** ao presente projeto de resolução.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em